



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-132/ 2013

Estabelece critérios para comercialização de facas e similares no âmbito do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que exponham para venda facas e utensílios similares, deverão mantê-las acondicionadas em local seguro e trancado, de modo a não permitir o acesso direto dos consumidores.

Parágrafo único. Cada estabelecimento deverá ter uma pessoa responsável para atender os consumidores, entregando a mercadoria no caso de venda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2013.

Vereador Edimar Félix



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei temos a intenção de estabelecer critérios na exposição de facas e similares naqueles estabelecimentos que comercializam esse tipo de mercadoria. A medida é de cunho preventivo relacionada a segurança dos empregados, consumidores e fornecedores que possam frequentar o local.

Mantendo as facas em local fechado, quem tiver interesse em adquirí-las, deverá procurar a pessoa responsável para ter acesso.

Visamos, portanto, garantir a segurança dos cidadãos de nosso município.

Divinópolis, 25 de setembro de 2013.

Vereador Edimar Félix